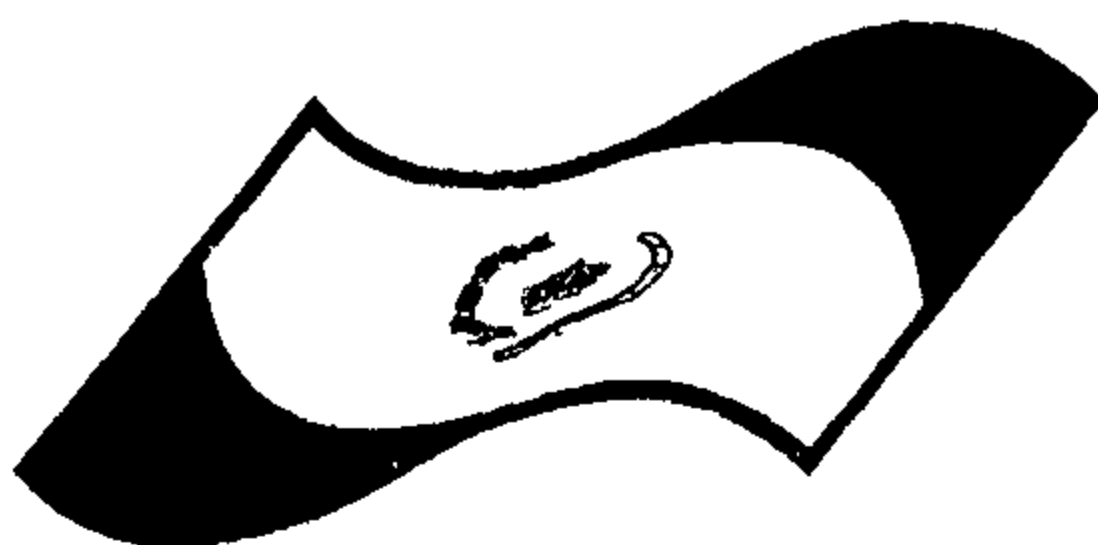




**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

Lei nº 3.922, de 05 de outubro de 2011.

Autoriza a doação da área que especifica à Empresa “RPJ Distribuidora de Laticínios e Frios Ltda. ME” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

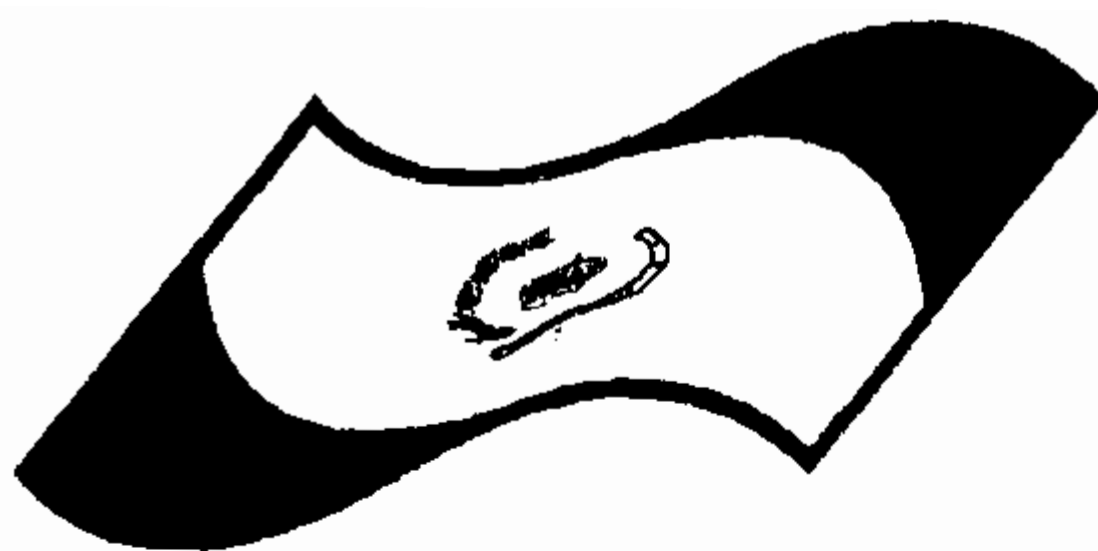
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 3.922/2011:

Art. 1º. Fica a Fazenda Municipal autorizada a doar, a título gratuito, à Empresa “RPJ Distribuidora de Laticínios e Frios Ltda. ME”, CNPJ nº 38.988.028/0001-51, com sede na rua da República, nº 28, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, a seguinte área:- Uma área de terra composta de 1.728,32 m² (um mil, setecentos e vinte e oito metros quadrados e trinta e dois centímetros quadrados), situado no Núcleo de Desenvolvimento Integrado “Nadir de Paula Eduardo”, matrícula nº 28.898, identificada como unidade II, destacada do lote nº 01 da quadra A, a qual fica dentro das metragens, divisas e confrontações seguintes: “Tem início no marco 2C, este situado 47,82ms. da intersecção do alinhamento predial, lado par da Rua Projetada 02, com o alinhamento predial, lado par da Rua Projetada 07; daí, segue pelo alinhamento predial, lado par da Rua Projetada 07, com a distância de 33,91ms., até o marco 3; daí, segue em curva à direita, de concordância do alinhamento predial, lado par da Rua Projetada 07, com o alinhamento predial, lado par da Rua Projetada 02, com desenvolvimento de 17,94ms., até o marco 04; daí, segue pelo alinhamento predial, lado par da Rua Projetada 02, com as seguintes medidas: 04-05 = 25,37ms. e 05-5A = 14,73ms; daí, deflete à direita, com ângulo de 58º e segue confrontando com a Unidade I, com a distância de 23,89ms., até o marco 5B, daí deflete à direita com ângulo de 90º e segue confrontando com a Unidade III, com a distância de 48,30ms., até o marco 2C”, chegando assim ao marco que deu início e fim à presente descrição perimétrica, avaliada em R\$ 31.109,76 (trinta e um mil, cento e nove reais e setenta e seis centavos).

Parágrafo único. A área a que se refere este artigo destinar-se-á, exclusivamente, a instalação pela donatária de uma indústria de fabricação de produtos do laticínio em geral e atacadista de frios e conservas em geral.

Art. 2º. Tendo em vista a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º, desta Lei, que ensejará a oferta de novos empregos, diretos e indiretos, o incremento da atividade econômico-financeira do Município em geral, e, em decorrência, o aumento da arrecadação em todas as esferas de Governo, revestindo-se a doação de relevante interesse público, fica dispensada a respectiva licitação para a alienação da referida área conforme o disposto no art. 17, § 4º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações de leis posteriores.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**

cont. da Lei nº 3.922/2011.

fls. 2

Parágrafo único. Caso a donatária necessite oferecer o imóvel de que trata o art. 1º, desta lei, em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações, previstas nos art. 3º, 4º e 5º, serão garantidas por hipoteca em 2º grau, em favor da doadora.

Art. 3º. Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área doada para os fins a que se destina e que, por outro lado, vedem a sua transferência a qualquer título, pelo prazo de dez (10) anos, estipulando-se ainda que, em caso de inadimplemento, da condição imposta por esta Lei, a mesma reverterá ao Patrimônio Municipal, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, de acordo com o disposto na Lei nº 3.195, de 07 de agosto de 2001.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal, tendo em vista o relevante interesse público na instalação da citada indústria em seu território, poderá auxiliar nas obras de terraplenagem da área, bem como fornecer o respectivo projeto nesse sentido.

Art. 5º. A donatária fará jus aos benefícios fiscais nas condições estabelecidas pelas Leis nº 1.560, de 29 de junho de 1977 e 3.195, de 07 de agosto de 2001, obrigando-se a cumprir os encargos das mesmas constantes.

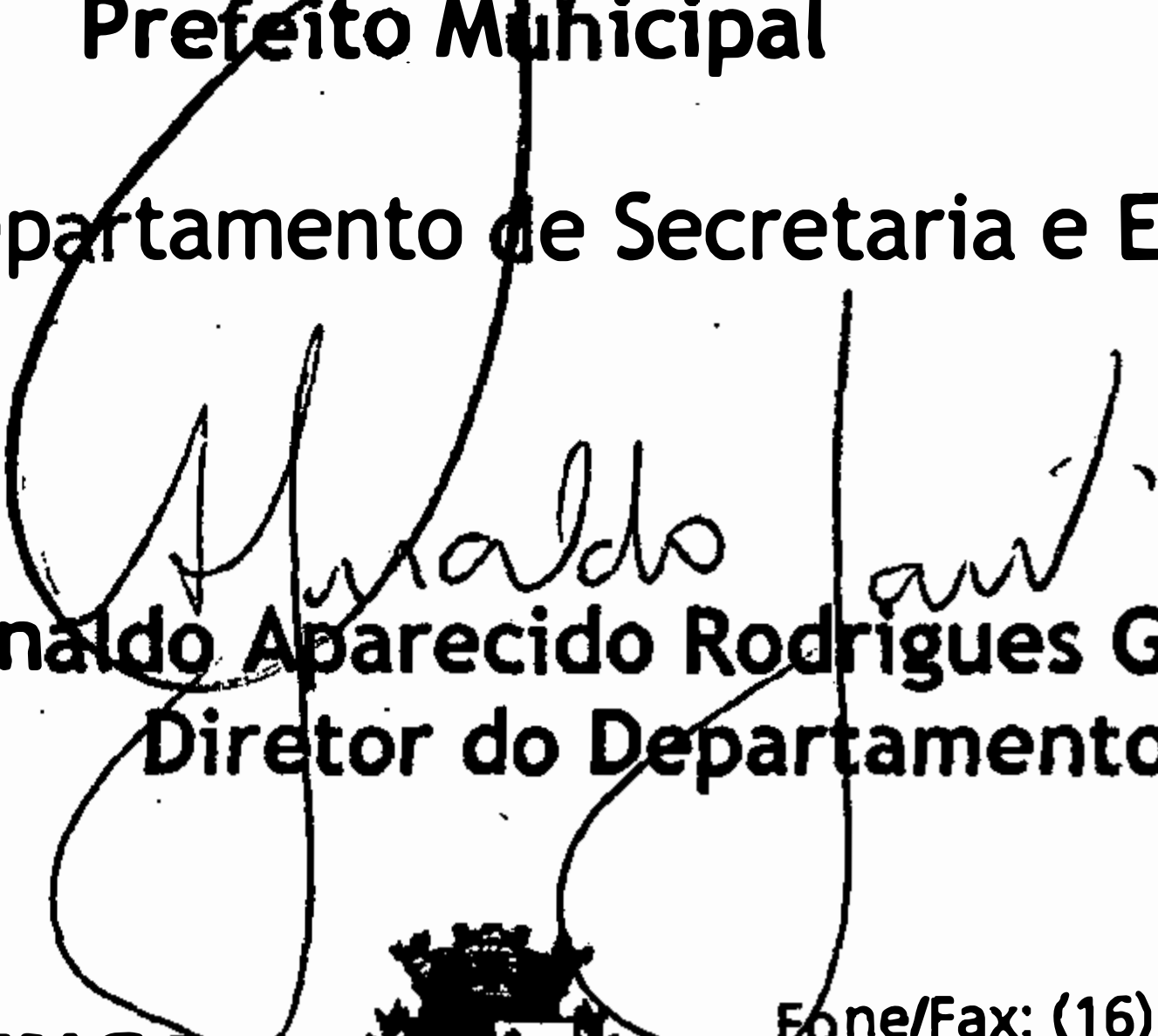
Art. 6º. As despesas com a outorga da escritura definitiva correrão à conta da donatária.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 05 de outubro de 2011.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento

TAQUARITINGA
Um só Coração



Fone/Fax: (16) 3253 9100
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160 - Centro
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br